LEI Nº 299, DE 11 DE ABRIL DE 1.972.

"Dispõe sôbre alteração do Artº. 1º da Lei nº 286, de 17 de Março de 1.972."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E - T A, a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O Artigo 1º da Lei nº 286, de 17 de março de 1.972, - passa a vigorar com a seguinte redação: " O horário de atendimento ao público das Agências Bancárias do Município, fica fixado no período de 9,30 às 16,00 horas.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Alexandre Néder
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LEI Nº 300, DE 20 DE ABRIL DE 1.972.

"Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgôtos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgôtos (S.A.A.E.), com personalidade jurídica própria, sendo o Fôro na cidade de São João da Boa Vista, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro - dos limites traçados na presente Lei.

ARTIGO 2º:-O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o Município de - São João da Boa Vista, competindo-lhe com exclusividade:

a) - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária as o - bras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgôtos sanitá - rios;

b) - Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água po